



LEI MUNICIPAL Nº 2065/2024 DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Projeto de Lei legislativo Executivo Nº 015/2024. Francisco das Chagas Mendes

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTANA DO ACARAÚ - CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Santana do Acaraú - CE (FMC), com a finalidade de financiar programas, projetos e ações culturais que visem à promoção, valorização e desenvolvimento da cultura no município.

I – Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas;

II – a manutenção de grupos artísticos;

III – a manutenção, a reforma e ampliação de espaços culturais;

IV – projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Santana do Acaraú;

V – pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

VI – projetos de produção de bens culturais.

Parágrafo Único: Entendem-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artística cultural.

Art. 2º- O Fundo Municipal de Cultura será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente, responsável pela coordenação, planejamento, execução e acompanhamento das políticas culturais do município.

I- Repasses do Governo Federal;

II- Repasses do Governo Estadual;

III- Repasses do Poder Público Municipal;

IV- Receitas provenientes de ações do Município de Santana do Acaraú;

V- Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VI- Receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;



VII- Percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

§1º - No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§2º - A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

§3º - O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I** - Dotações orçamentárias próprias do município, previstas na Lei Orçamentária Anual;
- II** - Transferências e repasses de recursos da União, do Estado e de outras entidades públicas ou privadas;
- III** - Doações, legados, subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV** - Rendimentos de aplicações financeiras de recursos do próprio fundo;
- V** - Outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em:

- I** - Apoio a projetos e ações culturais nas diversas áreas de manifestação artística e cultural;
- II** - Conservação, restauração e preservação do patrimônio histórico e cultural do município;
- III** - Realização de eventos culturais, como festivais, feiras, mostras e exposições;
- IV** - Formação, capacitação e aperfeiçoamento de artistas, produtores culturais e agentes culturais;
- V** - Outras ações que visem ao desenvolvimento cultural do município.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Cultura contará com um Conselho Gestor, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, conforme regulamentação específica, com a atribuição de definir diretrizes, prioridades e acompanhar a execução dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA
do Acaraú
Trabalhando junto com o povo!



Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Art. 7º- O Executivo Municipal regulamentará, por meio de decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, os procedimentos para a gestão, aplicação e controle dos recursos do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú-CE 28 de junho de 2024.


FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
Prefeito Municipal de Santana do Acaraú-CE





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA
do Acaraú
Trabalhando junto com o povo!



EDITAL DE DIVULGAÇÃO

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE, no uso de suas atribuições legais, considerando a Emenda Constitucional N.º 108 de 26 de agosto de 2020 e a Lei Federal N.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal N.º 2065/2024 DE 28 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTANA DO ACARAÚ - CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

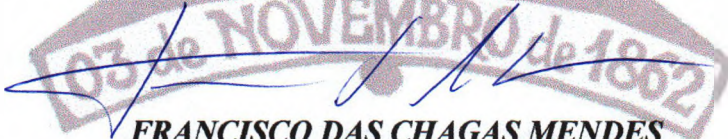
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele tomarem conhecimento.

Para fins de legitimar, por completo, os atos políticos-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú-CE, que foi, nesta data, sancionada a Lei Municipal de N.º 2065/2024.

DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTES EDITAIS.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, AOS 28 DE JUNHO DE 2024.



**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL**